



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DO MAR - IBDMAR

Capítulo I **Da denominação, sede, duração e finalidades**

Artigo 1º O Instituto Brasileiro de Direito do Mar - IBDMAR, doravante referido apenas por “Instituto”, é uma associação civil sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, regido por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º O Instituto tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estabelecido na Rua Álvares Maciel, nº 628, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-252, Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. É facultada a abertura de escritório do Instituto em quaisquer localidades da Federação, mediante decisão da Assembleia Geral, tendo em vista o fim de interiorização de sua atuação.

Artigo 3º O Instituto é constituído por prazo indeterminado.

Artigo 4º O Instituto tem por objetivos e finalidades:

I - Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Defender o respeito incondicional ao Estado democrático de Direito no Brasil;

III - Defender a paz e a segurança internacionais, promovendo a solução pacífica dos conflitos em torno no meio marinho;

IV - Defender os direitos humanos, a fim de permitir a todas as pessoas o acesso pleno às condições e garantias materiais e imateriais de uma vida digna e feliz;

V - Estimular o diálogo entre as fontes do direito internacional e do direito interno de modo a permitir um conhecimento mais aprofundado dos problemas relacionados ao mar;

VI - Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas relacionados ao mar como espaço público;

VII - Promover o debate científico por meio da divulgação de livros, teses acadêmicas, e da publicação de boletins e de revista especializada que abordem temas de interesse para o Direito do Mar e áreas afins;

VIII - Promover o debate científico sobre o Direito do Mar e áreas afins, por meio de cursos, debates, seminários, encontros ou conferências;

IX - Promover a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em Direito do Mar e áreas afins;

X - Promover o Direito do Mar como mecanismo de materialização do princípio da soberania nacional consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil e no Direito Internacional;



XI - Promover uma teoria própria ao Direito do Mar, levando em consideração sua interdisciplinaridade e a posição fundamental que ocupa o espaço marítimo na vida terrestre e nas relações internacionais;

XII - Promover a defesa do meio ambiente marinho, reconhecendo sua importância fundamental para o equilíbrio do ecossistema terrestre e atmosférico;

XIII - Promover a interiorização de sua atuação, estimulando a construção de uma cultura nacional da importância do conhecimento e domínio da linguagem e institutos de Direito do Mar no Brasil;

XIV - Dialogar com outras instituições, governamentais ou não governamentais, voltadas para o estudo e aplicação de Direito do Mar e áreas afins;

XV - Estimular a cooperação internacional em matéria de Direito do Mar e áreas afins.

Parágrafo único. Este artigo só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 15, § 2º deste Estatuto.

Capítulo II Dos associados

Artigo 5º Os associados do Instituto serão sempre pessoas físicas e se dividem nas seguintes categorias, segundo os critérios de admissão abaixo:

I - Fundadores: pessoas físicas que participaram da constituição do Instituto;

II - Efetivos: pessoas físicas que apoiem publicamente e/ou contribuam para a consecução dos objetivos do Instituto e que tenham o seu pedido de adesão aprovado;

III - Eméritos: pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao Instituto, ou que tenham publicado trabalhos científicos coerentes com as finalidades institucionais; sua filiação se dá por meio da aprovação por unanimidade pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

Artigo 7º São condições para a admissão como associado do Instituto, sem prejuízo de outras a serem fixadas no Regimento Interno:

I - Idoneidade moral reconhecida;

II - Ausência de condenação criminal transitada em julgado;

III - Apresentação de trabalhos jurídicos de Direito do Mar ou de áreas afins, publicados em livros, periódicos ou revistas especializadas; ou condição de professor, pesquisador ou estudante da matéria em instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos oficiais.



Artigo 8º São direitos dos associados:

I - Participar da Assembleia Geral, apresentando e votando propostas relativas à direção e atuação do Instituto;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - Tomar conhecimento e participar dos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo Instituto, nos termos do Regimento Interno;

IV - Apresentar propostas à Diretoria Executiva.

Artigo 9º São deveres dos associados:

I - Efetuar os pagamentos das contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - Cumprir e respeitar as previsões estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

III - Comprometer-se e contribuir com os objetivos sociais do Instituto e zelar pelo seu nome e integridade.

Artigo 10. Perde-se a qualidade de associado do Instituto:

I - Mediante comunicação, por escrito, encaminhada à Diretoria Executiva;

II - Em razão de prática de ato contrário aos objetivos e finalidades estatutários e que implique efetivo prejuízo para o Instituto.

III - Em decorrência do não pagamento injustificado de duas contribuições ordinárias anuais, ou de uma contribuição extraordinária, caso não acordado de forma diversa.

§ 1º É assegurado ao associado sob consideração de exclusão o direito à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a decisão de exclusão compete à Assembleia Geral.

§ 3º Na hipótese do inciso III, a decisão de exclusão compete à Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 11. As pessoas jurídicas, que apoiem publicamente ou contribuam para a consecução dos objetivos do Instituto, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante contribuição acordada.

§ 1º Essas pessoas jurídicas serão denominadas Colaboradoras.

§ 2º As pessoas jurídicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão participar da Assembleia Geral por meio de representante, sem direito a voto, podendo,



contudo, fazer uso da palavra pelo mesmo tempo que for assegurado aos associados.

Capítulo III **Da administração, organização e conselho**

Artigo 12. São órgãos do Instituto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 13. É vedado ao Instituto remunerar, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, e distribuir bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 14. O Instituto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, especificará o seu funcionamento, constando os procedimentos dos sistemas de gestão e auditoria interna do Instituto.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Artigo 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto;
- II - Destituir os administradores do Instituto;
- III - Aprovar o relatório anual e as contas do Instituto;
- IV - Alterar o Estatuto Social;
- V - Decidir acerca da dissolução do Instituto, nos termos do art. 35;
- VI - Julgar, em última instância, os recursos contra decisões da Diretoria.

§ 1º Para as deliberações mencionadas nos itens II, IV e VI deste artigo, é necessária a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, sendo possível deliberar em primeira convocação com ao menos a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, considerando-se aprovadas as alterações que contarem com o voto favorável de mais da metade dos associados presentes.

§ 2º O art. 4º do Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Para a deliberação acerca da dissolução do Instituto, observar-se-á a regra do art. 35.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez ao ano, por ocasião do Congresso do Instituto Brasileiro de Direito do Mar ou em outra data previamente fixada pela Diretoria Executiva e comunicada com 01 (um) mês de antecedência aos associados, nos termos do art. 17;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será sempre presidida pelo associado mais antigo dos presentes e, dentre esses, pelo mais idoso, salvo se de outra forma deliberarem os presentes.

Artigo 17. A Assembleia Geral será convocada por membro da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados, por meio de carta, correio eletrônico, ou qualquer outro meio com aviso de recebimento, e sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando da convocação o local, a data, a hora e a ordem do dia dos trabalhos e se instalará com quórum de, ao menos, a metade mais um dos associados em primeira convocação e com qualquer número de presentes, em segunda convocação, se maior *quorum* não for exigido por este Estatuto ou pela lei.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá acontecer de forma on-line.

Artigo 18. A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade da convocação prevista no artigo acima.

Artigo 19. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceção feita a aquelas matérias em que for necessário quórum especial nos termos deste Estatuto.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 20. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, improrrogáveis, e será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, devendo administrar o Instituto e executar as decisões da Assembleia Geral.

§ 1º Por iniciativa exclusiva do Presidente do Instituto, poderão ser criados Cargos complementares à Diretoria Executiva, necessários ao bom funcionamento do Instituto, sujeitos à aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, na composição estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Por iniciativa de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, poderão ser criados concursos ou prêmios na promoção do Direito do Mar no Brasil, sujeitos à aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, na composição estabelecida no *caput* deste artigo.



§ 3º Cada Diretoria Executiva eleita poderá nomear um Presidente Emérito para representá-la academicamente de maneira a elevar o nome e as atividades do Instituto.

Artigo 21. Compete à Diretoria Executiva:

I - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

II - Formalizar a filiação do Instituto a entidades nacionais e estrangeiras, com vista ao intercâmbio de experiências e de atividades, sempre e enquanto coincidentes com os objetivos estatutários;

III - Deliberar sobre convênio com entidades congêneres, em funcionamento regular no território nacional ou no exterior, às quais se comprometam com as mesmas finalidades estatutárias do Instituto;

IV - Celebrar, denunciar ou rescindir contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar a vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em âmbito federal, estadual e municipal, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao campo de atuação do Instituto;

V - Aprovar o recebimento de subvenções e de convênios públicos ou particulares;

VI - Convocar a Assembleia Geral nas condições já mencionadas;

VII - Convidar associado para dirigir projetos especiais;

VIII - Apresentar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e dos Departamentos para encaminhamento à Assembleia Geral;

IX - Estabelecer, anualmente, previsão orçamentária, priorizando a aplicação dos recursos do Instituto e fixando as verbas destinadas a cada Departamento;

X - Criar ou extinguir Departamentos;

XI - Formar comissões e indicar seus membros com finalidades específicas;

XII - Discutir as propostas de alteração do Estatuto e submetê-las à Assembleia Geral;

XIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XIV - Aprovar a estrutura do Setor Administrativo ou suas eventuais alterações;

XV - Apresentar, no prazo máximo de sessenta dias, a contar do primeiro dia do mandato, o plano trienal de metas do Instituto;

XVI - Definir as prioridades na execução de planos de metas, explicitando as ações e os recursos orçamentários necessários;



XVII - Gerir o Setor Administrativo que inclui todos os empregados e contratados do Instituto;

XVIII - Criar ou extinguir Coordenadorias Regionais, fixar áreas geográficas dessas Coordenadorias, estabelecer a competência do Coordenador Regional e escolher, no início de cada mandato, tanto o Coordenador Geral, como os Coordenadores Regionais, cujos mandatos terão a duração bienal, com possibilidade de uma recondução;

XIX - Apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas ao Conselho Fiscal;

XX - Deliberar sobre a aceitação de novos membros.

Artigo 22. Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Presidir a abertura de seminários ou sessões públicas;

IV - Proferir o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V - Assinar com o Secretário Executivo as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VI - Assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem o Instituto;

VII - Assinar com o Tesoureiro as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;

VIII - Admitir e demitir empregados;

IX - Assinar os ofícios, comunicações ou papéis que não sejam de mero expediente, dirigidos a autoridades;

X - Delegar, na sua falta ou na falta do Vice-Presidente, a qualquer membro da Diretoria Executiva, ou a associado a representação do Instituto nas solenidades, congressos, seminários, cursos ou em qualquer outra reunião para a qual tenha sido convidado o Instituto;

XI - Indicar os Coordenadores-Chefes de Departamentos;

XII - Afastar ou substituir, no caso de ausência temporária, os Coordenadores-



Chefes de Departamento, ouvido sempre o Diretor a que esteja vinculado o Departamento;

XIII - Convocar qualquer associado para participar da reunião da Diretoria Executiva, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XIV - Convocar, quando entender conveniente ou necessário, o Coordenador-Chefe e os Coordenadores Adjuntos para tratar de assunto de interesse do Departamento;

XV - Convocar associados para fazer parte do Grupo de Assessores da Presidência, podendo seus integrantes, entre outras atividades, assessorar as Comissões especiais criadas pela Diretoria Executiva.

XVI - Nomear o Secretário Adjunto indicado pelo Secretário Executivo;

XVII - Nomear Consultores Internacionais para colaborar com as atividades do Instituto;

XVIII - Nomear Editores e Organizadores dos periódicos vinculados ao Instituto.

XIX - Criar cargos e funções permanentes ou temporárias, conforme aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 26, § 1º.

Artigo 23. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar e assumir a Presidência na vacância do cargo, e substituir o Presidente nos casos de impedimento ou ausências ocasionais;

II - Cooperar com o Presidente nas tarefas que lhe são afetas;

III - Supervisionar os Departamentos que estiverem a ele vinculados;

IV - Assinar junto com o Tesoureiro os contratos que obriguem o Instituto, nos casos de impedimento ou ausências ocasionais do Presidente.

Artigo 24. Compete ao Secretário Executivo:

I - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva e da sede social, propondo à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;

II - Redigir e assinar a correspondência;

III - Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, enviando-a com os esclarecimentos necessários e antecedência mínima de uma semana aos Coordenadores-Chefes de Departamentos, salvo a hipótese de inclusão de matéria urgente;



IV - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, remetendo cópia aos Coordenadores-Chefes de Departamento e ao Coordenador-Chefe das Coordenadorias Regionais;

V - Proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria Executiva e na Assembleia Geral;

VI - Orientar e elaborar relatório anual, com base nas informações prestadas pelos Departamentos;

VII - Supervisionar os Departamentos que estiverem a ele vinculados;

VIII - Indicar o Secretário Adjunto, que poderá exercer as mesmas funções do Secretário Executivo em sua falta.

Artigo 25. Compete ao Tesoureiro:

I - Monitorar a administração das contribuições, doações, rendas devidas ao Instituto, compras e vendas;

II - Acompanhar a escrituração dos livros contábeis, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

III - Elaborar balancetes mensais e semestrais para a apreciação da Diretoria Executiva, sempre que lhe forem solicitados;

IV - Prestar, nas reuniões da Diretoria Executiva, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

V - Encaminhar à Diretoria Executiva o balanço anual do Instituto;

VI - Supervisionar os Departamentos que estiverem a ele vinculados;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forem requisitados para exame.

Artigo 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 3/4 (três quartos) dos Diretores referidos no art. 20 *supra*.

§ 2º Havendo Presidente Emérito nomeado, ele integrará a Diretoria Executiva, mantendo-se a regra estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de empate, a decisão será tomada pelo Presidente.



§ 4º Terão voz nas reuniões da Diretoria Executiva os Coordenadores-Chefes de Departamentos e o Coordenador-Chefe das Coordenadorias Regionais e seus eventuais substitutos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 27. O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sem direito à remuneração.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;

II - Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente à Assembleia Geral;

III - Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade.

Capítulo IV Da estrutura organizacional

Artigo 29. A estrutura organizacional do Instituto será composta de Departamentos, que serão gerenciados por um Coordenador-Chefe e podendo contar ainda com Coordenadores-Adjuntos, todos nomeados pela Diretoria Executiva, podendo desdobrar-se em grupos de trabalho, conforme programação estabelecida.

I - O Coordenador-Chefe informará, no início do mandato, os projetos que serão implementados e os nomes dos Coordenadores-Adjuntos por ele escolhidos; no decorrer do mandato, informará os nomes dos que foram indicados em substituição;

II - Na ausência temporária do Coordenador-Chefe de qualquer Departamento, um dos Coordenadores-Adjuntos, indicado por deliberação da Diretoria Executiva, ocupará o cargo;

III - Até o mês de outubro de cada ano, os Departamentos deverão comunicar à Diretoria Executiva quais os projetos que pretendem realizar no ano imediato, informando os benefícios que sua implantação e os custos deles decorrentes, de modo que a Diretoria Executiva possa apresentar previsão orçamentária para o ano imediato, estabelecidas as necessárias prioridades.

§ 1º Os Consultores Internacionais poderão integrar e coordenar os Departamentos.



§ 2º Os Coordenadores-Chefes poderão integrar a Diretoria Executiva durante um mandato, na forma do art. 20, § 1º.

Capítulo V Das eleições

Artigo 30. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva deverá seguir os critérios abaixo.

I - Até 30 (trinta) de março do ano da eleição, deverão ser registradas na Secretaria do Instituto as chapas completas dos associados que concorrerão à Diretoria Executiva;

II - Serão elegíveis os associados fundadores ou de qualquer outra categoria, desde que tenham, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos e ininterruptos de filiação ou que tenham participado efetivamente como Coordenadores ou como Coordenadores-Adjuntos, de Coordenadorias Regionais ou de Comissões com finalidades específicas;

III - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro serão inelegíveis para o mesmo cargo no mandato subsequente;

IV - A eleição ocorrerá em, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar do registro das chapas junto à Secretaria do Instituto;

V - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva, em uma eleição trienal, começará a correr a partir de 1º de julho após a data da eleição.

Artigo 31. A eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá seguir os critérios abaixo.

I - Durante a reunião da Assembleia Geral para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, podem se candidatar ao Conselho Fiscal os associados fundadores ou de qualquer outra categoria, desde que tenham, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos e ininterruptos de filiação ou que tenham participado efetivamente como Coordenadores ou como Coordenadores-Adjuntos, de Coordenadorias Regionais ou de Comissões com finalidades específicas;

II - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão inelegíveis para o mesmo cargo no mandato subsequente;

III - Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão elegíveis para o mesmo cargo ou para o cargo de membros efetivos no mandato subsequente;

IV - A eleição dos membros do Conselho Fiscal acontecerá logo após a eleição de Diretoria Executiva, durante a mesma reunião da Assembleia Geral;

IV - O início e a duração do mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal coincidem com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.



Parágrafo único. Os membros eleitos para a Diretoria Executiva tornam-se imediatamente inelegíveis para o Conselho Fiscal, no mesmo mandato.

Capítulo VI Do patrimônio

Artigo 32. O patrimônio do Instituto constitui-se de:

- I - Bens móveis, imóveis, semoventes que venha a ser adquiridos;
- II - Contribuições espontâneas;
- III - Tudo aquilo que apresentar valores financeiros, sociais, científicos, artísticos e culturais.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Artigo 33. Os recursos provêm de contribuições ordinárias e extraordinárias, de subvenções e de convênios públicos e particulares, de direitos autorais, de cursos e eventos.

Parágrafo único. O Instituto poderá também aceitar, por deliberação da Diretoria Executiva, doações, heranças, legados e outras liberalidades. Se imposta, em qualquer situação, algum tipo de condicionalidade, a aceitação será feita pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34. As despesas serão autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta ocasional, por um membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os cheques e quaisquer outros documentos de movimentação bancária serão assinados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, em conjunto com o Tesoureiro.

Capítulo VII Da dissolução do Instituto

Artigo 35. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada tão somente para este fim, decidirá sobre a dissolução do Instituto, devendo ser instalada com a presença mínima da metade dos associados. Se tal quórum não se verificar, será convocada nova assembleia com 15 (quinze) dias de intervalo, instalando-se com qualquer número de associados e deliberando com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral designará liquidante, destinando o ativo a uma ou mais associações com objetivos similares.

Capítulo VIII Das disposições finais



IBDMAR | **BILOS**

Instituto Brasileiro
de Direito do Mar

Brazilian Institute
for the Law of the Sea

Artigo 36. Os eleitos em 20 (vinte) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto exercerão excepcionalmente os respectivos mandatos até 30 (trinta) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Artigo 37. Os eleitos em 30 (trinta) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Instituto exercerão excepcionalmente os respectivos mandatos a partir dessa data até 30 (trinta) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Parágrafo único. A partir de 30 (trinta) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), aplica-se o disposto no art. 30, V.

Artigo 38. O exercício social coincide com o ano civil.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de outubro de 2023.